



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano e dois mil e vinte e seis, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a primeira sessão de julgamento ordinária e telepresencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador **LAERTE NEVES DE SOUZA** e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador **ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA** e do Exmº Sr. Desembargador **ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO**, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora **VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA**. Ausentes a Exmª Srª Desembargadora **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** e o Exmº. Sr. Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, por motivo de gozo de férias, conforme PROADs n. 5586/25 e 5548/2025, respectivamente. A presente sessão de julgamento foi realizada de modo telepresencial, em razão do disposto no Ato Conjunto Nº 02/GP/CR TRT 19ª Região, de 16/01/2026. O Exmº Sr. Desembargador **ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO**, convocado, participou do julgamento para compor o quórum regimental. O Exmº. Sr. Desembargador **LAERTE NEVES DE SOUZA** declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 97ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual realizada entre os dias 16 a 19/12/2025; da 98ª Sessão de Julgamento Extraordinária Presencial do dia 17/12/2025; e da 99ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial do dia 18/12/2025 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4371/2025, do dia 12/12/2025 e publicada no dia 15/12/2025, às f. 15-25 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos Processos a seguir relacionados: **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000436-23.2025.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA**. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Marcelo Madeiro de Souza (OAB: 7334/AL) e pela recorrente/reclamada **ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A.**, o advogado Wesley Oliveira Costa Ferreira - OAB/SE 9147. 24.570. **Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas **ADOBE** e **CREFISA**; e, (II) conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para 2.1) reconhecer o grupo econômico entre as reclamadas, com responsabilidade solidária, bem como o enquadramento da autora como financiária, conforme Convenções Coletivas anexadas aos autos; 2.2) determina-se a retificação da CTPS da reclamante, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 10.000,000; 2.3) deferir os direitos previstos nas normas coletivas da respectiva categoria, como: diferenças salariais decorrentes dos reajustes pleiteados, observando o piso constante das CCTs juntadas, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS com 40%; Participação nos Lucros e Resultados - PLR; auxílio alimentação, auxílio refeição e 13ª esta alimentação, autorizada a dedução das parcelas pagas a mesmo título; adicional por tempo de serviço referentes ao vínculo de emprego e reflexos sobre as parcelas de 13º salários vencidos e proporcional, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, horas extras, intervalo intrajornadas e repousos remunerados, incluídos os sábados e os feriados conforme convenções coletivas; 2.4) fixar a jornada da reclamante de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 19h30min, aos sábados das 7h30min às 15h, com intervalo 30 minutos; 2.5) condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária e 30ª semanal, acrescidas do percentual de 50%, com reflexos 13ºs salários vencidos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

proporcional; férias vencidas, proporcionais, acrescidas de 1/3; depósitos fundiários mais multa de 40%; participações nos lucros e resultados - PLR, haja vista a habitualidade. Determinar a integração das horas extras ao RSR a partir de 20.03.2023 até a rescisão contratual, repercutir no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Aplicam-se as previsões contidas nas Súmulas 264 e 347 do TST e OJ 415 da SDI-1 do TST; 2.6) condenar ao pagamento de 30 minutos diários de intervalo intrajornada apenas, com adicional de 50%, sem reflexos, nos termos da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT; 2.7) determina-se que a atualização do crédito deverá ser procedida da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; 2.8) condenar ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R\$ 7.000,00, decorrentes de tratamento desrespeitoso e agressivo por parte dos superiores, tornando o ambiente laboral hostil. A atualização a partir do ajuizamento, observando-se o critério constante no item "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, acima transcrita; 2.9) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação, considerando a inversão parcial da sucumbência. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas invertidas pelas reclamadas, arbitrada em R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor da condenação para fins recursais. **Ordem: 53 Processo Nº AP-0000950-50.2023.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Denize Maria Acioli Costa (OAB: 21479/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder ao agravante os benefícios da justiça gratuita e para afastar a coisa julgada reconhecida na sentença de origem relativamente às pretensões de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de 26,05% da URP de fevereiro/89, IPC de março/89 a março/90, abono pecuniário de Cr\$3 mil, FRS em janeiro/91 e INPC desde abril/90. Mantendo-se, entretanto, a coisa julgada reconhecida em relação às diferenças salariais de 8,26% das URP's, saldo de junho e julho/88. Honorários periciais em reversão. **Ordem: 55 Processo Nº RORSum-0001039-90.2025.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** A advogada Lorena Carneiro Macedo (OAB: 926A/SE), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/litisconsorte. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 50 Processo Nº RORSum-0000558-39.2023.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em razão da manifestação de impedimento do Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 29/01/2026 a partir das 9h. Assegurada a sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Jullyana Thaynara Fernandes de Souza Silva - OAB: AL16408. Assegurada a sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000802-78.2024.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL2.9964, dispensou a realização da sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestividade. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000420-32.2024.5.19.0059 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/litisconsorte, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Decidiu:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, § 1º, IV, CLT). **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000469-85.2024.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Paulo Rogério Correia de Albuquerque - OAB/AL 18499 e pelo recorrente/reclamado, o advogado Juliano Acioly Freire - OAB: AL6564. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamado, e conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamante, para: I) reconhecer a culpa recíproca na proporção de 40% (quarenta por cento) para o trabalhador pelo acidente de trabalho sofrido e 60% (sessenta por cento) para o reclamado, nos termos do art. 945 do Código Civil.; II) condenar o reclamado ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no importe de R\$ 91.320,00 (noventa e um mil trezentos e vinte reais); III) condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal convertida em parcela única, em favor da reclamante, representante do espólio, no importe de R\$ 214.784,29 (duzentos e catorze mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), já aplicados os redutores de 40% (quarenta por cento) em razão da culpa recíproca e de 30% (trinta por cento) pela conversão em parcela única; e, IV) aumentar para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação o montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado do autor. Determinar, de ofício, que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano material, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas processuais, a cargo do reclamado, majoradas para o valor de R\$ 6.790,27, calculadas sobre R\$ 339.513,56, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, parcialmente recolhidas. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000303-80.2025.5.19.0261 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB: SP128341 e pelo recorrente/reclamante, a advogada Paula Janaina Serpa Soares, OAB/PE 40.309. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos recursos ordinários para: a) condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pela parte reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que a obreira não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; b) determinar que o crédito trabalhista deferido nesta ação seja atualizado conforme os seguintes parâmetros: 1. fase pré-judicial: Os valores deverão ser atualizados pelo índice de preços IPCA-E e acrescidos de juros legais (TRD), conforme previsto no art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/1991; 2. fase judicial (a partir do ajuizamento da ação) até 29/08/2024: Aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto a correção monetária quanto os juros de mora, conforme estabelecido pelo art. 406 do Código Civil (na redação anterior); e, 3. fase judicial a partir de 30/08/2024: Os créditos serão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

atualizados pelo IPCA e acrescidos de juros de mora conforme a taxa legal (SELIC - IPCA, caso seja negativo o resultado, será considerada a taxa 0 (zero) para efeito de cálculo de juros - § 3º da art. 406), de acordo com a nova redação dos artigos 389 e 406 do Código Civil (vigente 60 dias após a publicação da Lei nº 14.905/2024). **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0000493-32.2025.5.19.0006 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, afastar a declaração de inépcia dos pedidos relacionados à jornada de trabalho e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamatória para: a) declarar o enquadramento do reclamante na categoria dos aeroviários; b) condenar a reclamada ao pagamento dos seguintes títulos: b.1) diferenças de horas extras assim consideradas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, no módulo mais benéfico, considerando-se os horários dos controles de ponto acostados aos autos. Na ausência, considere-se a jornada de trabalho descrita na exordial. Deve ser observada a parametrização que na fundamentação consta; b.2) auxílio alimentação previsto nas normas coletivas juntadas com a inicial; b.3) honorários advocatícios sucumbenciais, a serem pagos em favor do patrono do reclamante, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Inversão do ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.200,00 calculadas sobre R\$ 60.000,00, ora arbitrado à condenação. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000588-68.2025.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonça Baltazar, OAB: 9479/AL. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fabio Alves Silva, OAB: 7414/AL. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar que sejam observados os cartões de pontos, excluindo-se da condenação os sábados não laborados, bem como aqueles sábados em que a jornada foi inferior a 6 horas diárias. Mantida a sentença quanto aos meses em que não houver cartão de ponto nos autos, presumindo-se verdadeira a jornada indicada na exordial, com fulcro na Súmula 338, TST; e, dar parcial provimento ao recurso adesivo para majorar o pagamento pela reclamada de honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados do reclamante, arbitrando em 10% sobre o valor que resultar da liquidação. **Ordem: 57 Processo Nº ROT-0001244-44.2024.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da autora para, alterando a sentença: a) acrescer à condenação o pagamento de indenização compensatória por assédio moral e sexual em R\$ 10.000,00; e b) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte ré de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Determina-se que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

critérios constantes nos itens "b" e "c" acima; conhecer e negar provimento ao recurso adesivo da reclamada. Custas acrescidas para R\$ 243,00, calculadas sobre R\$ 12.150,00. **Ordem: 56 Processo N° AP-0001213-39.2024.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AM 18.995-A. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar que, na inclusão do equivalente monetário dos pontos no cálculo do valor efetivo das comissões, seja observado o referencial adotado pela gestora do programa em cada período. Deverão ser analisadas a necessidade de comprovação e pormenorizadamente as eventuais impugnações apresentadas pelas partes; e determinar a inclusão da apuração da reserva matemática nos cálculos de liquidação, conforme deferido no título executivo. **Ordem: 45 Processo N° ROT-0000429-97.2024.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Assegurada a sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama - OAB: AL7312. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em razão da manifestação de impedimento do Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 29/01/2026 a partir das 9h. **Ordem: 31 Processo N° AP-0000869-04.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Andre Vilaca Dos Santos (OAB: 11772/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo executado Estado de Alagoas; conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto pelo exequente para afastar a coisa julgada reconhecida na sentença de origem relativamente à ação de nº 2149/88, autorizando a compensação das diferenças salariais de 8,26% das URP's, saldo de junho e julho/88. De ofício, e em virtude da existência de pedidos de compensação com outras duas ações nºs 0013700-67.1992.5.19.0002 e 0180000-43.1994.5.19.0004 não apreciados, determinar o retorno ao juízo de primeiro grau para prosseguimento e análise dos demais pontos de impugnação apresentados pelas partes, com suporte na prova pericial, se necessário. Fixação de honorários de sucumbência e definição dos honorários periciais após nova apreciação do juízo de primeiro grau. **Ordem: 29 Processo N° AP-0000829-04.2023.5.19.0007. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Andre Vilaca Dos Santos (OAB: 11772/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto pela exequente pra afastar a coisa julgada reconhecida na sentença de origem relativamente à ação de nº 2149/88, autorizando a compensação das diferenças salariais de 8,26% das URP's, saldo de junho e julho/88, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para adequação da limitação da compensação decorrente do acordo firmado na ação nº 2149/88, devendo ser delimitado também o alcance da conciliação firmada no processo nº 0137000-67.1992.5.19.0002, uma vez que a homologação do referido acordo foi efetivada após a implantação do PCS, ocorrida em dezembro/98, o que se dará com suporte na prova pericial, se necessário for. Fixação de honorários de sucumbência e definição dos honorários periciais após nova apreciação do juízo de primeiro grau. **Ordem: 2 Processo N° AP-0000179-38.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Andre Vilaca Dos Santos (OAB: 11772/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto pelo exequente para afastar a coisa julgada reconhecida na sentença de origem relativamente à ação de nº 2149/88, autorizando a compensação das diferenças salariais de 8,26% das URPs, saldo de junho e julho/88. De ofício, e em virtude da existência de pedidos de compensação com outras duas ações nºs 0013700-67.1992.5.19.0002 e 0180000-43.1994.5.19.0004 não apreciados, determinar o retorno ao juízo de primeiro grau para prosseguimento e análise dos demais pontos de impugnação apresentados pelas partes, com suporte na prova pericial, se necessário. Fixação de honorários de sucumbência e definição dos honorários periciais após nova apreciação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

juízo de primeiro grau. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000646-76.2025.5.19.0261 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Raphael Correia Cajueiro (OAB: 10850/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar a retificação do nome do reclamante, considerando-se como correto J.A.G.B.D.A.S.C.; e, dar parcial provimento ao recurso adesivo para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000656-41.2025.5.19.0061 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Raphael Cajueiro, OAB/AL 10850. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do BANCO BRADESCO S/A e dar-lhe parcial provimento para: 1) reduzir o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência para 10% sobre o valor que resultar da liquidação; e, 2) determinar a retificação dos cálculos de liquidação quanto aos períodos de afastamento e fruição de férias, bem como para ajustar os reflexos em 13º salário de acordo com a proporcionalidade devida. Conhecer do Recurso Ordinário Adesivo do reclamante e dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 600.000,00 e custas de R\$ 12.000,00, apenas para fins recursais. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000737-92.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3241. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário para, alterando a sentença, restringir a condenação relativa às horas extras ao pagamento de 40,46 horas extraordinárias, e reflexos, apuradas no período final do contrato, conforme TRCT de fls. 280. Custas reduzidas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000906-57.2025.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Felipe de Pádua Cunha de Carvalho - OAB: AL5206. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar a dedução do montante de R\$ 3.000,00, confessado como recebido pela autora em razão do período clandestino. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000770-57.2025.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado José Adalberto Petean Junior, OAB/AL 7830. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários da empresa e adesivo do obreiro. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000523-55.2025.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH a implementação e pagamento na majoração do adicional de insalubridade no grau médio (20%) para o grau máximo (40%), parcelas vencidas e vincendas, tendo o salário-base como base de cálculo, mais reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, bem como honorários de sucumbência, ora fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos, excluindo-se a condenação do autor neste título. Os honorários periciais também serão arcados pela reclamada, face a sua sucumbência no objeto da perícia. Determinar que a aplicação dos juros de mora observe os parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST; e, com relação à correção monetária, a aplicação do IPCA-E, em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, mas isenta de recolhimento, conforme sentença. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000853-70.2025.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

OAB/AL 8759. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH; 2) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante, para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor de seus patronos para 10% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais inalteradas, mantido o percentual arbitrado na sentença, dispensadas de recolhimento pela ré e com exigibilidade suspensa para a autora, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. **Ordem: 22 Processo N° ROT-0000740-25.2025.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Monica Patricia Laurindo Barbosa (OAB: 16944/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela parte reclamante. E, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado para excluir a condenação em horas extras e intervalo intrajornada. Valor da condenação reduzido para R\$ 20.000,00 e custas processuais para R\$ 400,00, para fins recursais. **Ordem: 33 Processo N° ROT-0000924-15.2024.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Alexandre Peixoto Dacal - OAB: AL8000. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto por E.T.E. L.L.T.D.A.; 2) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do S.D.O.S.T.N.A.S.I.D.A.C.P.D.O.E.D.E.A., para determinar a remessa dos autos à origem a fim de que o perito contábil proceda à retificação dos cálculos de liquidação, com a devida observância dos critérios de enquadramento profissional estabelecidos na CCT (fls. 55 a 76 - ID 8a5688b), confrontados com os documentos fornecidos pela reclamada constantes das folhas de pagamento e contracheques (fls. 156 a 2264). Custas inalteradas. **18 Processo N° RORSum-0000711-63.2025.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Zaneli Malta Prata Filho OAB/AL 18.118, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 4 Processo N° RORSum-0000225-66.2025.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Zaneli Malta Prata Filho OAB/AL 18.118, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para declarar a nulidade processual da sentença, por cerceio do direito de defesa, para determinar a reabertura da instrução processual para oportunizar a produção de prova testemunhal às partes, restando prejudicados, no momento, os demais pedidos constantes do apelo obreiro. **Ordem: 41 Processo N° ROT-0001464-57.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelos recorridos/reclamados, o advogado Julio Felipe Sampaio Tenorio - OAB: AL11982. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da autora para: **a)** reconhecer a nulidade do pedido de demissão e a estabilidade gestacional da reclamante até 5 meses após o parto, cuja data deverá ser comprovada pela reclamante após o trânsito em julgado, devendo ser intimada para tanto; **b)** considerar como data de extinção do contrato de trabalho a data final do período de estabilidade provisória acrescida da projeção do aviso prévio indenizado, devendo a determinação de anotação do contrato de trabalho contida em sentença observar o referido período; **c)** condenar as reclamadas no pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade, compreendendo as verbas contratuais e rescisórias, tais como aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, saldo de salários e FGTS + 40%; **d)** excluir a condenação da autora em honorários de sucumbência e majorar o percentual de honorários devidos à advogada da reclamante para 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos. Custas processuais majoradas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 40 Processo N° ROT-0001431-55.2024.5.19.0008 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Victor Cavalcante de Oliveira Souza - OAB/AL 12.158. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença: a) determinar a apuração de diferenças de comissões sobre vendas canceladas e trocadas; b) deferir o pagamento de horas extras e reflexos apenas nas datas comemorativas indicadas na inicial; e, c) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, para fins recursais. Custas pela reclamada sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000130-64.2022.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do exequente. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000191-78.2017.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela executada. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000271-58.2025.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamante, por incabível, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000387-98.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela litisconsorte. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000508-16.2025.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000564-43.2025.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição quinquenal das parcelas de natureza condenatória cuja exigibilidade seja anterior a 03.12.2019, em razão da suspensão do prazo prescricional estabelecida pela Lei nº 14.010/2020, mantendo-se, no mais, a sentença. Custas processuais mantidas pelo reclamante, porém isento de recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000582-46.2025.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000591-23.2025.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e conhecer do recurso ordinário obreiro, exceto quanto ao pedido de indenização por danos materiais na modalidade de pensão vitalícia, por inovação recursal. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao autor, de 5 para 10%, bem como para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, indenização substitutiva à garantia provisória de emprego pelo período de 12 meses, nela considerada os salários, bem como 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% do período. Custas majoradas para R\$ 1.100,00, ainda a cargo da reclamada, calculadas com base no valor de R\$ 55.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim, devendo ser observado o valor já recolhido. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000621-64.2023.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, com suporte na Súmula 8 do TST e no entendimento da tese vinculante do Tema 286 de IRR do TST, indeferir a juntada dos documentos anexados à peça recursal, determinando, após o trânsito em julgado, o seu desentranhamento dos autos; e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000679-58.2025.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação a indenização por danos morais e declarar que a reclamada faz jus à isenção do pagamento da contribuição previdenciária. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000715-11.2025.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

SOUZA. Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000727-25.2025.5.19.0261 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, § 1º, IV, CLT). **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000742-92.2025.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção e, consequentemente, pelo não conhecimento do recurso ordinário adesivo. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000745-50.2025.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro em procedimento sumaríssimo, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000752-39.2025.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários obreiro e patronal. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000813-23.2025.5.19.0058 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para afastar a determinação de hipoteca judicial. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000822-55.2025.5.19.0261 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamante. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0000955-26.2015.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0001111-86.2025.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0001132-12.2018.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, alterando a sentença de embargos à execução, determinar que os cálculos sejam refeitos para excluir as contribuições previdenciárias parte do empregador, por força do enquadramento da executada na desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0001223-49.2025.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do recurso ordinário do obreiro. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0001236-85.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pela executada apenas para excluir a apuração dos reflexos sobre multa de 40%. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0001312-09.2024.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a inclusão da apuração da reserva matemática nos cálculos de liquidação, conforme deferido no título executivo (Id 877b321), e que seja apurado o FGTS sobre os reflexos em RSR, 13º salário e férias mais o terço constitucional. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000104-96.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do Estado de Alagoas para afastar a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos à autora. Prejudicada a análise das demais questões ventiladas no apelo; negar provimento ao recurso ordinário do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0000372-92.2025.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0000541-79.2025.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário da empresa. **Ordem: 51 Processo Nº RORSum-0000764-52.2025.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 54 Processo Nº ROT-0001000-33.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar provimento parcial do recurso ordinário autoral para: a) majorar a condenação em indenização compensatória por dano moral de R\$ 1.955,12 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, b) majorar os honorários advocatícios a serem pagos pela empresa, de 5 para 10% do valor da condenação. Custas provisoriamente fixadas em R\$ 100,00 calculadas em 2% sobre o valor que ora se arbitra em R\$ 5.000,00. **Ordem: 58 Processo Nº RORSum-0001673-92.2025.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, indenização por danos morais no montante de R\$ 2.000,00 e majorar os honorários advocatícios para 10%. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0000090-51.2025.5.19.0010 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apresentados pelo reclamante para, suprimindo omissão indicada e imprimindo-lhes efeito modificativo, supre-se a omissão fazendo constar que a condenação ao pagamento das horas intervalares deverá ser calculada no período de 30.01.2020 a 29.02.2024. **Ordem: 60 Processo Nº ROT-0000093-53.2025.5.19.0059 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e pelo reclamante. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0000195-49.2025.5.19.0003 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 62 Processo Nº ROT-0000264-10.2025.5.19.0059 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada e pelo reclamante. **Ordem: 63 Processo Nº ROT-0000322-63.2025.5.19.0010 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, os rejeitar, ante a ausência de vícios a serem sanados no acórdão embargado. **Ordem: 64 Processo Nº ROT-0000511-64.2025.5.19.0261 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 65 Processo Nº RORSum-0000548-86.2025.5.19.0004 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da empresa. **Ordem: 66 Processo nº 0000572-05.2025.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 67 Processo Nº ROT-0000605-23.2024.5.19.0010 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, corrigindo o vício constatado, sem efeito modificativo, fazer constar que a conclusão do acórdão consiste no conhecimento e improvimento dos recursos ordinários interpostos pelas partes. **Ordem: 68 Processo Nº RORSum-0000626-85.2025.5.19.0261 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela parte ré. **Ordem: 68 Processo nº 0000627-89.2016.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 69 Processo Nº ROT-0000659-50.2023.5.19.0001 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 70 Processo Nº AP-0000843-60.2024.5.19.0004 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 71 Processo Nº RORSum-0000933-53.2024.5.19.0009 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para declarar-se a nulidade do julgamento de Id 7612b27 e determinar o retorno dos autos ao relator para proceder ao julgamento regular com a devida notificação. **Ordem: 72 Processo N° ROT-0000990-74.2024.5.19.0008 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 73 Processo N° ROT-0001399-62.2024.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 74 Processo N° AP-0001407-45.2024.5.19.0002 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, os rejeitar, ante a ausência de vícios a serem sanados no acórdão embargado. **Ordem: 75 Processo N° AP-0113100-62.2009.5.19.0001 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas e dez minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD N° 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região N° 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.